

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 341/2012 號行政長官批示

鑑於判給澳馬建築工程有限公司執行「媽閣交通樞紐地下連續牆建造工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳馬建築工程有限公司訂立執行「媽閣交通樞紐地下連續牆建造工程」的合同，金額為\$122,364,911.00（澳門幣壹億貳仟貳佰叁拾陸萬肆仟玖佰壹拾壹元整），並分段支付如下：

2012年.....	\$ 42,062,943.00
2013年.....	\$ 64,241,645.00
2014年.....	\$ 16,060,323.00

二、二零一二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.15、次項目8.051.204.08的撥款支付。

三、二零一三年及二零一四年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一二年及二零一三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一二年十一月二十九日

行政長官 崔世安

第 342/2012 號行政長官批示

鑑於判給安穠建築工程有限公司執行「經濟局國際銀行大廈六樓裝修工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 341/2012

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção e Engenharia Omas, Limitada a execução da empreitada de «Construção da Obra da Parede Diafragma do Centro Modal de Transportes da Barra», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção e Engenharia Omas, Limitada, para a execução da empreitada de «Construção da Obra da Parede Diafragma do Centro Modal de Transportes da Barra», pelo montante de \$ 122 364 911,00 (cento e vinte e dois milhões, trezentas e sessenta e quatro mil, novecentas e onze patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2012	\$ 42 062 943,00
Ano 2013	\$ 64 241 645,00
Ano 2014	\$ 16 060 323,00

2. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.15, subacção 8.051.204.08, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2013 e 2014 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2012 e 2013, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

29 de Novembro de 2012.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 342/2012

Tendo sido adjudicada à Sociedade de Construção Civil On Nong Limitada a execução da «Obra de remodelação das instalações da Direcção dos Serviços de Economia no 6.º andar do Edifício Banco Luso Internacional», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.